

ANEXO 07 - EDITAL MACROPROJETO 2024 - 2025

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO CMDDCA Nº 003/2025

A **COMISSÃO DELIBERATIVA DO CMDDCA**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 887/2023.

RESOLVE: fixar critérios para pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Projeto Natalino 2024, que serão submetidos à **análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do CMDDCA**, e estabelecer disposições adicionais.

A) DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS

A.1 Os projetos serão avaliados por 5 (cinco) critérios de pontuação:

- I- Valor Social do projeto;
- II- Local de realização;
- III- Aspectos Sociais;
- IV- Criatividade, clareza e coerência; e
- V- Adequação orçamentária.

A.2 A pontuação para cada critério poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, considerando o atendimento aos aspectos norteadores.

A.3 A nota final do projeto será a média ponderada das notas dos critérios de pontuação, atribuindo- se peso 4 (quatro) para o critério I; peso 2 (dois) para o critério II; peso 2 (dois) para o critério III; peso 1 (um) para o critério IV e peso 1 (um) para o critério V.

Critério I – Valor Social do projeto (Peso 4)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
Contribuição para o desenvolvimento e reconhecimento dos princípios natalinos de maneira a trazer a criança e ao adolescente o sentimento de acolhida e respeito, em conformidade os objetivos do ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e CONANDA (Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991);	
* Valorização, criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao assistencialismo da Criança e ao Adolescente na perspectiva natalina;	
* Originalidade/Singularidade/Autenticidade/Inovação;	
* Relevância para a rede de assistencialismo juvenil;	
* Estímulo à diversidade e a temas relevantes para o desenvolvimento da cidadania juvenil.	
TOTAL (pontuação máxima)	10

Critério II – Local de realização (Peso 2)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
* Comunidades com baixo IDH-M ou povos tradicionais (comunidades originárias e ciganos);	
* Compatibilidade entre local de proposição do projeto e área de atuação da Associação;	
* Priorização para contratação de mão de obra do local da execução do projeto;	

* Promoção da integração do produto assistencialista em locais onde se promova a inclusão sociocultural e o combate a mazelas sociais. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, entre outros.	
TOTAL (pontuação máxima)	10

Critério III – Aspectos sociais do projeto (Peso 2)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
* Propostas de ações para promover e facilitar o acesso ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto;	
* Previsão de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;	
* O proponente do projeto que nunca acessou recursos provenientes do CMDDCA.	
* Proponente voltado ao atendimento prioritário de do gênero feminino; indígena; negro(a); pessoa com deficiência.	
TOTAL (pontuação máxima)	10

Critério IV – Criatividade, clareza e coerência (Peso 1)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
* Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais, específicos e na justificativa;	
* Compatibilidade entre a Organização proponente e a metodologia apresentada para a sua execução;	
* Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos.	
TOTAL (pontuação máxima)	10

Critério V – Adequação orçamentária (Peso 1)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
* Compatibilidade dos custos (adequação das rubricas propostas às despesas apresentadas e aos preços de mercado).	
* Viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento).	
TOTAL (pontuação máxima)	10

A.4. O ponto de corte para os Macroprojetos submetidos à análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do CMDDCA será de 06 (seis pontos).

A.5. Fica estabelecido como critério de desempate de Macroprojetos que tenham obtido a mesma pontuação final:

Para efeito de aprovação, será priorizado o projeto que tenha obtido a maior nota no critério de julgamento “I- Valor Social do projeto”.

- Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada: II- Local de realização; III- Aspectos Sociais do Projeto; IV- Criatividade, clareza e coerência; e V- Adequação orçamentária;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão Deliberativa definir e justificar quais os projetos serão premiados.

A.6. Caso um mesmo proponente aprove mais de um projeto neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

A.7. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

A.8. Caberá à Comissão Deliberativa do CMDDCA a indicação da relação dos projetos selecionados e sua ordem de classificação, desde que estes tenham alcançado nota mínima.

Ibimirim, 22 de março de 2025.

MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES
Presidente do CMDDCA

